



CONTRATO Nº 20220306

PREGÃO ELETRONICO SRP 9/2022-022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA BRASIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nonato Pedrosa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.986.531/0001 -75, representado pelo(a) Sr.(a) LENICE LAGE COSTA FERREIRA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 033.630.136-71, residente na RUA JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA, Nº 945, e de outro lado a firma BRASIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.439.126/0001-18, estabelecida à AVENIDA JOSE BONIFACIO, Nº 79, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EUCLIDES SILVA MELO NETO, resid ente na AVENIDA JOSE BONIFACIO, Nº 79, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 054.017.543-96, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUT URA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMACIA BÁSICA E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, NOTADAMENTE AS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001869 001874 001891 001892 001894 001905 002074 002077 002515 002521 002550	COMPLEXO B INJ - Marca.: IPOFARMA DICLOFENACO 75MG INJ - Marca.: PLATI MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO 30ML - Marca.: NEOQUIM METOCLOPRAMIDA GTS - Marca.: SIMED METFORMINA 850 MG - Marca.: SIMED METFORMINA 850 MG - Marca.: PRATI ALBENDAZOL 400 MG - Marca.: EMS AMPICILINA 1 G INJ Marca.: IPOLABOR METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML - Marca.: IPOLABOR NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO - Marca.: NEOQUIMIC AMINOPILINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 24 MG/ML - Marca.: TEU Ampola 10 mL. A embalagem do produto deverá conter seguinte impressão: venda profbida pelo comérci Apresentar registro dos produtos na Anvisa Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosu apresentar documento do país de oriqem traduzido p	FRASCO COMPRIMIDO COMPRIMIDO COMPRIMIDO FRASCO AMPOLA FRASCO AMPOLA a o. e - n° 1,	3.500,00 3.500,00 25,00 12,00 400,00 750,00 1.500,00 1.000,00 1.2,00	4,990 1,400 1,650 1,000 0,110 0,390 2,500 0,800 5,000	17.465,00 4.900,00 41,25 12,00 44,00 75,00 58,50 3.750,00 800,00 60,00 149,00
002551 002832 002836	tradutor oficial. AMOXILINA 250MG SUSP Marca.: GEOLAB CLORPROMAZINA 5 MG/ML - Marca.: IPOFARMA FENITOÎNA 50MG/ML - Marca.: CRISTALIA FENITOÎNA 50mg/ml. Ampola com 5ml, a embalagem deve conter a impressão venda proibida pelo comérci Apresentar registro dos produtos na Anvisa Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosu apresentar documento do país de origem traduzido p tradutor oficial.	FRASCO AMPOLA AMPOLA ra o. e - n° 1, or	125,00 250,00 150,00	4,300 3,550 3,350	537,50 887,50 502,50
003215 003228	AZITROMICINA 500MG - Marca.: RAMBAXY BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJ Marca.: AUROBINDO	COMPRIMIDO AMPOLA	300,00 100,00	0,190 13,990	57,00 1.399,00





003742	PENICILINA CRISTALINA 1.000UI - Marca.: CRISTALIA CIPROFLOXACINO 200MG EV - Marca.: IMEC SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML - Marca.: EQUIPREX SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML - Marca.: EQUIPLEX NIFEDIPINA 20MG - Marca.: RAMBAXY LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - Marca.: PRATI ÓLEO MINERAL 100ML - Marca.: MARIOL AMPICILINA 500 MG - Marca.: AUROBINDO DOPAMINA 5MG/ML - Marca.: EUROFARMA DIPIRONA 5MG/ML - Marca.: EUROFARMA DIPIRONA 50M GM - Marca.: IPOLABOR ATROPINA 0,25 MG/IML - Marca.: ROVAQUIMICA CLORANFENICOL 1G - Marca.: CRISTALIA GLICOSE 25% 10 ML - Marca.: SANTEC SORO RINGER LACTADO 500 ML - Marca.: JP SISTEMA FECHADO COM INJETOR LATERAL PARA MEDIÇÃO. DOLANTINA 50 MG/ML (PETIDINA) - Marca.: UNIÃO QUIMIC GLICOSE 50% 10 ML - Marca.: SANTEC	ΔΜΡΩΤ.Δ	50.00	11 990	599 50
005712	CIDDOELOVACINO 200MC EV. Morgo : IMEC	DOI CA	000.00	10,000	0 000 00
005570	COPROFIDATION 200MG EV - MAICA: IMEC	BOLISA BOLISA	4 250 00	IU,000	22 057 50
005593	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML - Marca.: EQUIPREX	FRASCO	4.250,00	5,190	22.057,50
005594	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	1.000,00	6,490	6.490,00
005597	NIFEDIPINA 20MG - Marca.: RAMBAXY	COMPRIMIDO	1.000,00	0,170	170,00
005695	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,070	70,00
005699	ÓLEO MINERAL 100ML - Marca.: MARIOL	FRASCO	100.00	3,650	365.00
007099	AMPICILINA 500 MG - Marca : AUROBINDO	CÁPSIII.A	150 00	0 480	72 00
007603	DODAMINA SMC/MI - Marga: TDOLABOD	AMDOL A	15 00	4 300	64 50
007003	DUFAMINA JONG THE MAICA. I FULDOR DAS	AMPOLA	13,00	4,300	4 605 00
007609	IENOXICAM ZUMG INJ - MATCA EUROFARMA	AMPOLA	500,00	9,390	4.695,00
009169	DIPIRONA 500 MG - Marca.: IPOLABOR	COMPRIMIDO	250,00	0,180	45,00
011268	ATROPINA 0,25 MG/1ML - Marca.: NOVAQUIMICA	AMPOLA	300,00	1,200	360,00
011290	CLORANFENICOL 1G - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	1,990	1.990,00
011292	GLICOSE 25% 10 ML - Marca.: SANTEC	AMPOLA	500,00	0,700	350,00
011304	SORO RINGER LACTADO 500 ML - Marca.: JP	FRASCO	1.000.00	7.400	7.400.00
	SISTEMA FECHADO COM INJETOR LATERAL PARA MEDICÃO		,	.,	,
011217	DOLANTINA EO MC/MI / DETIDINA) Marca : INIÃO OLIMIC	AMDOL A	1 000 00	4 050	4 050 00
011317	OLIGORE FOR 10 MG/ML (PETIDINA) = Marca. · UNIAO QUIMIC	AMPOLA	1.000,00	4,030	1 105 00
011318	DOLANTINA 50 MG/ML (PETIDINA) - Marca.: UNIÃO QUIMIC GLICOSE 50% 10 ML - Marca.: SANTEC DIAZEPAM SOLUÇÃO INGETAVEL 10MG/ML AMP. 2ML - Marca.	AMPOLA	1.500,00	4,050 0,790 0,880	1.185,00
013884	DIAZEPAM SOLUÇAO INJETAVEL 10MG/ML AMP. 2ML - Marca.	AMPOLA	1.500,00	0,880	1.320,00
	: IPOFARMA				
021670	AMBROXOL ADULTO 6MG/5ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: FARMA	FRASCO	350,00	2,800	980,00
	100ML XAROPE				
021678	MORFINA 10MG/2MI Marca : CRISTALIA	AMPOLA	250 00	5 420	1 355 00
022070	CARVÃO ATIVADO 4000 - Marga : PETCACIA	DOTE	1 00	47 990	17 00
022373	DROWDDIDA 1MG/MI Marra - IDOLADO	FOIL	10.00	2,000	20,00
026022	BROMOPRIDA IMG/ML - Marca.: IPOLABOR	FRASCO	10,00	2,800	28,00
026040	HEPARINA 500UI/0,25ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	25,00	13,400	335,00
026045	NIFEDIPINO 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.000,00	0,150	150,00
026052	TENOXICAN 40MG - Marca.: EUROFARMA	AMPOLA	1.000,00	15,050	15.050,00
028313	AMBROXOL ADDITO OMG/SML SULUÇÃO ORAL - MARCA.: FARMA 100ML XAROPE MORFINA 10MG/ZML - MARCA.: CRISTALIA CARVÃO ATIVADO 400G - MARCA.: EFICACIA BROMOPRIDA 1MG/ML - MARCA.: IPOLABOR HEPARINA 500UI/0,25ML - MARCA.: CRISTALIA NIFEDIPINO 10MG - MARCA.: GEOLAB TENOXICAN 40MG - MARCA.: EUROFARMA LEVOFLOXACINO 5MG/ML - MARCA.: IMED CARTUXO CONTENDO 01 BOLSA PLASTICA 100ML. HALOPERIDOL INJETAVEL 5MG/ML - MARCA.: UNIÃO QUIMICA	BOLSA	50.00	47.000	2.350.00
	CARTUXO CONTENDO 01 BOLSA PLASTICA 100ML.		,		
029515	HALOPERIDOL INJETAVEL 5MG/ML - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMDOL A	200 00	1 720	346 00
020313	05 ML	ANII OLIA	200,00	1,750	310,00
020444	CLORPROMAZINA 40MG/ML, CLORIDRATO (GOTAS) 20ML - Mar	ED 3 6 6 6	6.00	11,000	66.00
				11,000	66,00
	ca.: IPOFARMA				
075905	SORO MONITOL 20% 250ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	300,00	13,900	4.170,00
075920	BICARBONATO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: SAN	AMPOLA	10,00	1,000	10,00
075931	FUROSEMIDA 10MG 2ML INJ - Marca.: IPOLABOR	AMPOT ₁ A	1.000.00	2.350	2.350.00
076189	ca.: IPOFARMA SORO MONITOL 20% 250ML - Marca.: EQUIPLEX BICARBONATO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: SAN FUROSEMIDA 10MG 2ML INJ - Marca.: IPOLABOR HIDROCORTISONA 100MG/ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL -	AMDOT.A	1 500 00	13,900 1,000 2,350 3,700	5 550 00
070103	Marca.: AUROBINDO	HIII OLIN	1.500,00	3,700	3.330,00
000000			1 400 00	16 000	02 806 00
0/93/9	NEOCAINA PESADA 5% -INJETAVEL-CRISTALIA - Marca.: CR	AMPOLA	1.400,00	16,990	23.786,00
	ISTALIA				
080507	ACEBROFILINA 50 MG/5ML XAROPE ADULTO - Marca.: PLATI ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE ADULTO - Marca.: PLAT	FRASCO	25,00	4,800	120,00
080510	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE ADULTO - Marca.: PLAT	FRASCO	25,00	12,400	310,00
080511	ADRENALINA INJETAVEL (epnefrina) - Marca.: IPOLABOR	AMPOT ₁ A	300.00	1.700	510.00
080513	AMOXILINA 50MG/ML+CLAVULONATO DE POTASSIO SUSPENSÃO	FRASCO	300,00 10,00	1,700 11,990	119 90
000313	- Marca.: PLATI	TIMBCO	10,00	11,550	110,00
000517		AMPOLA	1 000 00	1 000	1 000 00
080517	BUSCOPAN SIMPLES INJETAVEL - Marca.: IPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	1,900	1.900,00
	1ML				
080523	CLEXANE 20MG INJETAVEL (enoxaparina) - Marca.: EUROF	AMPOLA	300,00	34,920	10.476,00
	ARMA				
080524	CLEXANE 40MG INJETAVEL (enoxaparina) - Marca.: EUROF	AMPOLA	300,00	8,490	2.547.00
080525	DOMIN DE-DI 10MI INI EU - Marca · TAKEDA	AMDOL A	150 00	5 990	999 50
000525	DEMPIN BU-DE IONE INC EV - MAICA: IAREDA	AMPOLA	250,00	3,550	075,00
080529	FENIANILA SUMG/ML INJEIVEL ZML - MARCA CRISIALIA	AMPOLA	250,00	3,500	875,00
080530	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML INJETAVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	50,00	9,000	450,00
080531	GARAMICINA 20 MG/ML INJETAVEL - Marca.: IMEC	AMPOLA	300,00	2,490	747,00
080532	GARAMICINA 40 MG/ML INJETAVEL - Marca.: IMEC	AMPOLA	400,00	2,500	1.000,00
080534	KANAKION 10 MG /ML INJ (vitamina K) - Marca.: IPOFAR	AMPOLA	1.250,00	2,050	2.562,50
080539	ARMA PRAMIN B6-DL 10ML INJ EV - Marca.: TAKEDA FENTANILA 50MG/ML INJETVEL 2ML - Marca.: CRISTALIA FENTANILA 50MG/ML INJETAVEL - Marca.: TEUTO GARAMICINA 20 MG/ML INJETAVEL - Marca.: IMEC GARAMICINA 40 MG/ML INJETAVEL - Marca.: IMEC KANAKION 10 MG /ML INJ (vitamina K) - Marca.: IPOFAR MEROPENEM TRI-HIDRATADO 1GRMG/ML INJ - Marca.: EUROF ARMA	AMPOLA	500.00	65.000	32.500.00
300333	ARMA		300,00	03,000	500,00
080544	ONDACEMEDONA OMI INTERNATI - Marca : FIDORADMA	AMDOL A	2 000 00	4 400	8 800 00
000544	ONDAGENIKONA ZME INUEIAVEE - Maica. • EURUFARMA	AMDOLA	2.000,00	4,400	6.600,00
080545	OATTOCINA ING - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.500,00	4,350	0.525,00
080548	PENICILINA G CRISTALINA ENDOVENOSA - Marca.: CRISTAL	AMPOLA	50,00	12,000	600,00
080557	ONDASENTRONA 2ML INJETAVEL - Marca.: EUROFARMA OXITOCINA INJ - Marca.: UNIÃO QUIMICA PENICILINA G CRISTALINA ENDOVENOSA - Marca.: CRISTAL TRAMAL 50MG INJ - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	750,00	6,990	5.242,50
				VALOR GLOBAL R\$	223.779,14
				•	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 223.779,14 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 9/2022-022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

SÃO GÉRALDO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

como:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e

SÃO GERALDO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CON TRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega.
- 1.9 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.10 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.11 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

SÃO GERALDO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1410.103020078.2.061 Manutenção de Serviços de Saúde Especializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 223.779,14.

SÃO GERALDO

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)365

 $I = (6/100) \\ 365$

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada





posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja





promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal:
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LENICE LAGE COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 28 de Julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75 CONTRATANTE

BRASIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ 04.439.126/0001-18 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1.	2.	